

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 21227/2021**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 21227/2021 de interesse de **RP008 CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 02, 03, 04, nº Iptu(s) 30207600250009, 30207600390005, 30207600820000, da quadra 48, situados na(s) Rua 137, qd48, Lt 02, 03 e 04, Setor Marista, Goiânia-GO, Setor SET MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 339983, 190178, 105532, , do IRI DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 02/04 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 02 Área: 411.89 m²

Frente RUA 137A: 14,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM OS LOTES 5 E 22: 14,048 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 3: 30,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 1: 28,841 m

LOTE 03 Área: 425.902 m²

Frente RUA 137A: 13,863 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 5: 14,047 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 4: 31,149 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 2: 30,00 m

LOTE 04 Área: 474.953 m²

Frente RUA 137 A: 11,005 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 5: 14,442 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito CONFRONTANDO COM A RUA 137: 27,537 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 3: 31,149 m

Pela linha de chanfrado DA RUA 137A COM RUA 137: 6,995 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 02/04 Área: 1312.745 m²

Frente RUA 137A: 38,868 m

Fundo LOTES 05 E 22: 42,537 m

Lado direito RUA 137: 27,537 m

Lado esquerdo LOTE 01: 28,841 m

Pela linha de chanfrado ENTRE AS RUAS 137 E 137A: 6,995 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 30 dias do mês de março de 2021.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação